



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –I / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 01 DE ABRIL DE 2020 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 609 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;**

CONSIDERANDO os normativos já emitidos que determinam a quarentena geral da população em virtude do vírus covid-19 e a pandemia que se alastra;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os decretos N.º 603, N.º 604, N.º 605 e N.º 607, já emitidos pelo Poder Executivo determinando a interrupção e/ou alterações de algumas atividades;

CONSIDERADO a necessidade de ampliar a quarentena da população a fim de evitar o alastramento da pandemia;

CONSIDERANDO o período de chuvas e os perigos advindos com o aumento da capacidade dos reservatórios, que impedem que a população tenha conhecimento da situação estrutural do mesmo, mormente quanto à profundidade;

CONSIDERANDO que o uso dos reservatórios é exclusivo para consumo de água e dessedentação animal, além de uso em irrigações.

DECRETA:

Art. 1.º Fica terminantemente PROIBIDO o banho no açude Público da cidade, ou em qualquer outro açude, poço, cacimba ou barreiro, seja público ou privado, seguindo orientação das autoridades sanitárias, bem como para garantir a segurança de todos em virtude das chuvas que estão caindo em nossa cidade e a necessidade de garantir a segurança hídrica para a população.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, determinando a publicação para conhecimento geral da população.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2017 e homologado pela Portaria 016 de 22 de janeiro de 2018, TORNA PÚBLICO A DÉCIMA QUINTA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS DA LISTA DE ESPERA, relacionados no anexo I deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Livramento.

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Livramento, na Rua Ministro José Américo, 386, Centro, Livramento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, no horário das 08:00 às 14:00, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo II deste Edital.

Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, antes de protocolar toda a documentação exigida no Setor de Recursos Humanos, os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria de Saúde para marcar os exames necessários.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –II / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 02 DE ABRIL DE 2020 QUINTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N° 031 / 2020 Em, 02 de abril de 2020**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** NOMEAR a partir desta data, a senhora **MARIA ALAIDE DE SOUSA PORTELA**, brasileiro, CPF n° 992.134.354-87, para exercer o cargo em Comissão de **DIRETOR(a) DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL** deste Município, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, **qualificação de Adjunto**, função remunerada, simbologia CC-4, com vencimentos estabelecidos na conformidade dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar n° 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N° 032/2020 Em, 02 de abril de 2020**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n° 006/2002;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** NOMEAR a partir desta data, o senhor **ARNALDO GONÇALVES BARRETO**, brasileiro, CPF 023.019.774-47, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** vinculado junto à **SECRETARIA DE SAÚDE**, função remunerada, simbologia CC-II, com vencimentos estabelecidos na conformidade dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar n° 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N° 033/2020 Em, 02 de abril de 2020**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n° 006/2002;

**RESOLVE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –II / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 02 DE ABRIL DE 2020 QUINTA-FEIRA**

**Art.1º. NOMEAR**, a partir desta data, o senhor **ÁLEFY BRUCE LEITE NOBREGA**, brasileiro, CPF n° 110.687.564-89, para, nos termos do artigo 1º, seção II, § 2º, inciso VI, da Lei Complementar n° 010/2004, artigo 6º da Lei Complementar n° 021/2013, ocupar o cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** deste Município, função remunerada, agente político, simbologia AP-3, com vencimentos estabelecidos conforme artigo 3º, inciso III da Lei n° 503/2016.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

Area for stamping and signatures, consisting of multiple horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –II / 2020      LIVRAMENTO PB, 02 DE ABRIL DE 2020 QUINTA-FEIRA**

=====

=====

=====

=====

=====



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –III / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2020 SEXTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 034/2020

EM, 03 DE ABRIL DE 2020

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe o Art. 51, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR membros da Comissão Provisória de Licitação, a qual passará a ter a seguinte composição até 04 de abril de 2019:

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO:**

- I** – GILSON FERNANDES DOS SANTOS –  
**Presidente;**
- II** – JOSÉ GUILHERME DE ASSIS JUNIOR -  
**Membro;**
- III** – EUDES CARLOS CAMPOS DE SOUSA –  
**Membro Substituto**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**DECRETO N° 610 DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB, ESTABELECE MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002 e ainda,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n°. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n°. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Livramento –PB adotou medidas em virtude da Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal n°. 603/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos n°. 604/2020 de 20 de março de 2020; n°. 605/2020 de 21 de março de 2020; 607/2020 de 27 de março de 2020 e n° 609/2020 de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem n°. 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –III / 2020 LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2020 SEXTA-FEIRA

Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

**Art. 5.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, determinando a publicação para conhecimento geral da população.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a mesma ação pelo Decreto Estadual nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de contenção de despesas que estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de ainda mais presença do Poder Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Livramento-PB, já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Ficam mantidas as vigências dos Decretos Municipais nº 603/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº. 605/20 de 21 de março de 2020 e 607/2020, de 27 de março de 2020 e nº609/2020 de 01 de abril de 2020;

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até o dia 31 de agosto de 2020.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –VII / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 07 DE ABRIL DE 2020 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 611 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

#### MANTÉM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto nº 605 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

CONSIDERANDO que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município,

#### DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, em virtude do estado de Calamidade Pública em nosso município e da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos decretos anteriores, ficam mantidas, por prazo indeterminado, as suspensões das seguintes atividades:

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;
- II. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;

- III. Clubes, associações recreativas e similares;
- IV. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- V. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VI. Feiras livres, parques públicos e similares;

Parágrafo 1º Fica proibido, por prazo indeterminado, banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados no município de Livramento-PB, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Parágrafo 2º Fica proibido, por prazo indeterminado, o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município de Livramento-PB.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos privados, tais como, oficinas mecânicas e borracharias, serviços funerários, comercialização de combustíveis e derivados, armazéns e comércio de material de construção ou produtos veterinário, salões de beleza, comércio de medicamentos e produtos hospitalares, comércio de gêneros alimentícios (padarias, açougues, frigoríficos, mercearias, mercados e supermercados), serviço de telefonia e internet, abastecimento e venda de água e gás de cozinha, bancos, casas lotéricas e Correios e lojas de comércio varejistas e atacadistas, restaurantes e lanchonetes (apenas para retirada no balcão ou entrega por delivery), desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela legislação estadual e municipal, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:

- I - Para os estabelecimentos com área de até 30 m², será permitida a presença dentro de até 05 (Cinco) pessoas, incluídos os funcionários.
- II - Para os estabelecimentos com área superior a 30 m², será permitida a presença dentro de até 10 (dez) pessoas, incluídos os funcionários.
- III - Realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- IV - Controle de distância de 2,00 metros entre os clientes dentro do estabelecimento;
- V - O horário de funcionamento não ultrapassará às 18:00, podendo permanecer o funcionamento após esse horário, exclusivamente, para serviço de entrega por *Delivery*.
- VI - Disponibilizar álcool 70% em gel para higienização das mãos, ou disponibilizar um local apropriado para higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido;
- VII - Cuidados com a higienização dos equipamentos utilizados (carrinhos, maquinas, canetas, dentre outros);
- VIII- Disponibilização de máscaras faciais para todos os funcionários do estabelecimento, que ficam obrigados a utilizar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –VII / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 07 DE ABRIL DE 2020 TERÇA-FEIRA**

**PORTARIA N.º 035/ 2020**

**Em, 07 de abril de 2020.**

IX – Evitar rigorosamente qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento, ainda que na calçada;

X – Organizar as filas de espera, distribuindo fichas e controlando a distância entre os clientes;

Parágrafo 1º Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, clínicas e consultórios) deverão priorizar a metodologia de agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecerem tão somente no horário agendado, a fim de se evitar aglomeração, sempre respeitando os limites estabelecidos no caput deste artigo e respectivos incisos.

Parágrafo 2º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos previstos no Caput deste artigo ficam obrigados a cumprir de forma plena e irrestrita todas regras previstas nos Incisos I,II, III, IV, V, VI,VII,VIII e IX do Artigo 2º deste instrumento legal, bem como as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 4º do presente Decreto.

Art. 3º Em virtude de estado de calamidade já decretado neste município, deverá a população em geral permanecer em suas residências, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc., evitando-se aglomerações nas ruas, calçadas e saídas não essenciais, contribuindo de tal modo com a segurança da saúde de todos ao diminuir a possibilidade de contágio;

Art. 4º. A desobediência a este decreto acarretará em aplicação de sanções de ordem administrativa, tais como cassação de alvará, fechamento do estabelecimento por até 24, no caso de haver reincidência de descumprimento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Fica recomendado à população do município de Livramento-PB que, em caso de mortes, a realização de velórios e sepultamentos deverá se restringir apenas aos familiares.

Art. 6º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 07 de abril de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**CONSIDERANDO** o resultado do PSS (Processo Seletivo Simplificado) 002/2019.

RESOLVE:

**Art.1º. DESIGNAR** a partir desta data, a senhora **MARIA CELMA ALVES RODRIGUES**, brasileira, CPF 054.240.364-14, e matrícula 1183, para exercer o cargo de **Coordenadora do Polo Presencial da UAB (Universidade Aberta do Brasil)** deste Município, vinculada a **Secretaria de Educação**.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

=====



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –VII / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 07 DE ABRIL DE 2020 TERÇA-FEIRA**

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –VII / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 07 DE ABRIL DE 2020 TERÇA-FEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –X / 2020

LIVRAMENTO PB, 10 DE ABRIL DE 2020 SEXTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Aley Bruce Leite Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

*Atos, Editais, Publicações*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 612, DE 10 DE ABRIL DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO  
ANORMAL, CARACTERIZADA COMO  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,  
NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB,  
ATINGIDO POR ESTIAGEM E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que persiste a escassez de água em todo município, causando danos à subsistência e a saúde da população;

**Considerando** que com a escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

**Considerando** que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

**Considerando o Decreto Legislativo nº 257 de 08 de abril de 2020**, publicado no DPL em 09 de abril de 2020, que decreta situação de Calamidade Pública, nas áreas dos municípios paraibanos, incluindo o município de Livramento;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em toda a extensão deste Município.

**Art. 2º** - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Livramento- PB, 10 de abril de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Prefeita Constitucional

=====



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 -X / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 10 DE ABRIL DE 2020 SEXTA-FEIRA**

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 -X / 2020      LIVRAMENTO PB, 10 DE ABRIL DE 2020 SEXTA-FEIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –XIII / 2020**

**LIVRAMENTO PB,13 DE ABRIL DE 2020 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 612-A DE 10 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas assistenciais durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) no Município de Livramento.**

O Prefeito do Município de Livramento, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que Estado da Paraíba, decretou estado de calamidade pública em todo território;

Considerando que em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) vem trazendo grande contingente de necessitados, carecendo de ações assistenciais;

Considerando as proibições contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições";

Considerando a Recomendação da Promotora Eleitoral;

**DECRETA:**

Art. 1º Diante da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e considerando as vedações contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, o Município adota medidas assistenciais, com vista a garantir a segurança alimentar e das condições de assepsia dos lares e higiene das pessoas.

Parágrafo único. Os benefícios serão disponibilizados pelo período de 3 (três) meses, podendo ser avaliado ao final, observando a necessidade de continuidade ou não.

Art. 2º As ações desenvolvidas pelo Município de Livramento visam garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, trabalhadores informais, desempregados e pessoas constantes do CadÚnico, tenham acesso à alimentação e produtos básicos de higiene e limpeza durante o período de quarentena e emergência imposta pelos órgãos de saúde federal e internacional, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Para atender as disposições deste Decreto, serão fornecidos produtos, conforme relação contida no Anexo Único, atendendo beneficiários que comprovarem a situação de risco ou economicamente atingidas pelas medidas de isolamento segundo os seguintes critérios objetivos:

- a) famílias com renda per capita de até ¼ do salário mínimo (até R\$ 261,25 (duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos) inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, com relatório social comprovando a necessidade, limitado inicialmente a 1000 (mil) benefícios, podendo ser ampliado, desde que justificado;
- b) maior número de pessoas a serem beneficiadas que compõem a unidade familiar;
- c) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- d) condição pessoal de vulnerabilidade da família ou indivíduo;
- e) família com alunos na rede pública municipal de ensino, regularmente matriculados.

§ 1º Em caso de empate em um dos critérios citados neste artigo, será utilizado como critério de desempate a condição de vulnerabilidade atestada em estudo social.

§ 2º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de 3 (três) meses.

§ 3º O benefício será distribuído mensalmente, observada a necessidade mediante relatório social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário, publicando, semanalmente, o número de famílias e indivíduos beneficiários e benefícios concedidos.

§ 1º Como forma de respeitar a individualidade das pessoas na escolha dos beneficiários, somente terão acesso aos cadastros dos candidatos para análise das solicitações a equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social e órgãos fiscalizadores.

§ 2º Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser publicada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais na aba Covid-19 no site da Prefeitura.

§ 3º O cadastramento deverá ser feito exclusivamente pelas equipes dos CRAS, sendo proibida a intermediação de terceiros a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –XIII / 2020**

**LIVRAMENTO PB,13 DE ABRIL DE 2020 SEGUNDA-FEIRA**

I – oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II – definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III – selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade do benefício dos bens constantes do art. 1º deste Decreto;

IV – organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos e produtos de higiene;

V – outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 6º A entrega das cestas de alimentos produtos de limpeza e higiene serão realizados pelo Banco de Alimentos de Livramento, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social fazer a entrega em domicílio para atender as necessidades dos beneficiários.

§ 1º No cadastramento, os beneficiários receberão um Vale Cesta para retirada/recebimento da doação de cesta básica de alimentos, produtos de limpeza e higiene, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal fará rigoroso controle do cadastro de distribuição dos produtos.

Art. 7º A Secretaria Municipal requisitará diretamente ao setor de finanças a aquisição dos produtos embalados como cestas.

Art. 8º Fica autorizado, por intermédio do CREAS, o fornecimento de refeições para pessoas em situação de rua.

Art. 9º O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, consignados para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

Area for signatures and stamps, consisting of multiple horizontal dashed lines.

